

SENTENÇA DE PRONÚNCIA¹

João Henrique Rosa Mazeto²

Márcia Flávia de Souza Moraes Fávaro³

Nos crimes dolosos contra a vida nosso ordenamento jurídico ordena que tais ações serão processados pelo procedimento do Tribunal do Júri. Composto por 2 fases, a pronúncia é uma das 4 sentenças que o juiz pode dar, ela encerra a primeira fase de instrução e inaugura a segunda, levando a competência aos jurados, o juiz dará essa sentença de pronúncia se convencendo com as provas juntadas nos autos, havendo indícios de autoria e materialidade do fato, analisando o exame de corpo de delito como prevê o artigo 158 do CPP, ou pela oitiva de testemunhas, este pronunciará o réu de maneira fundamentada como determina o artigo 93, IX da Constituição Federal, sob pena de nulidade da decisão, passando assim a competência do julgamento para o plenário do Júri, prevalecendo então o interesse da sociedade, como descrito no artigo 413 do Código de Processo Penal. Para ocorrer a decisão de pronúncia tem que estar provado a ocorrência do crime e possível reconhecimento de autoria, pois se não houver será o caso de impronúncia, caso o juiz esteja com dúvida na hora de dar a decisão usara da expressão “*in dubio pro societate*”, em caso de dúvida o juiz envia a apreciação ao júri, optando pela sociedade, que julgara em seu íntimo convencimento e dará maior valor as teses e provas que o convencerem. Publicada a sentença de pronúncia, serão intimados pessoalmente o acusado e seu defensor, o Ministério Público, defensor constituído e o querelante através da imprensa. Caso ocorra de não encontrar o acusado, este será intimado por edital, não sendo encontrado até a data do plenário poderá dar prosseguimento mesmo sem a sua presença. O recurso cabível contra a pronúncia é o RESE (Recurso em sentido estrito), a data do júri será suspensa e o juiz poderá se retratar de sua decisão, de acordo com o artigo 584, § 2º do CPP.

Palavras-chaves: Pronúncia; Jurados; Competência; Sentença.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmico do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR.

³ Acadêmica do 7º Período do Curso de Direito da FACNOPAR.